

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE ATOS

DECRETO Nº 11.105/03  
DE 22 DE AGOSTO DE 2003

PUBLICADO NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1.573 DE 22/08/2003

Regulamenta o pagamento de auxílio-alimentação-etapa aos participantes das etapas das campanhas nacionais de imunização, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando a necessidade de regulamentar o pagamento das etapas das campanhas nacionais de imunização com os recursos recebidos da União ou do Estado, especificamente para essa finalidade,

DECRETA:

Art. 1º. O montante dos valores eventualmente recebidos da União ou do Estado pelo Município e destinados ao incentivo à participação de pessoal nas etapas das campanhas nacionais de imunização será, em sua totalidade, dividido pelo número de participantes em cada uma das etapas das campanhas e pago em pecúnia como auxílio-alimentação-etapa aos servidores públicos municipais e como diárias a colaboradores eventuais.

§ 1º. O valor *per capita* devido a cada participante corresponderá ao resultado da divisão do valor recebido da União ou Estado, pelo número efetivo de participantes nas etapas de vacinação.

§ 2º. O valor apurado na forma do parágrafo anterior somente será repassado ao servidor ou colaborador que comprovadamente tiver participado das campanhas de vacinação, ficando essa comprovação a cargo da Secretaria de Saúde.

§ 3º. Como contrapartida, e também a título de auxílio-alimentação-etapa, o Poder Público municipal pagará aos servidores que participarem da campanha a quantia de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos) por etapa, sendo este pagamento e aquele referido no *caput* deste artigo efetuados em pecúnia, quando destinados aos servidores municipais.

§ 4º. Quando se tratar de pagamento dos valores previstos no parágrafo anterior e no *caput* deste artigo, a ser efetuado para os colaboradores, este será realizado em pecúnia, mediante a entrega do competente recibo.

CF

by

\_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

D 11.105

2

Art. 2º. O disposto no artigo anterior somente será aplicado após a efetiva comprovação do recebimento de recursos externos específicos para as campanhas de multivacinação e vacinação do idoso.

Art. 3º. O pagamento previsto no artigo 1º não tem natureza remuneratória, nem se incorpora aos vencimentos e salários para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º. Os dispositivos contidos em outros decretos municipais, especialmente no artigo 4º, do Decreto nº 10.871, de 17 de janeiro de 2003, na parte em que contrariem os termos deste decreto, não são aplicáveis a situação aqui versada.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de agosto de 2003.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Luciano Gomes  
Consultor Legislativo

  
Walcy Alves de Souza Lima  
Secretário de Saúde

  
José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda

  
Eduardo Pedrosa Cury  
Secretário de Governo

CF

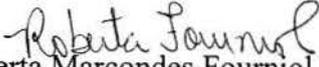
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

D 11.105

3

  
José Adélcio de Araújo Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos

